



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado de Alagoas
Serviço de Administração e Logística
Seção de Licitações e Contratos
Equipe de Contratos

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ELETRÔNICO

Em 03 de fevereiro de 2025, procedi ao encerramento do processo nº 10465.000168/2024-97, pelo motivo:

<input type="checkbox"/>	Deferimento do pleito
<input type="checkbox"/>	Indeferimento do pleito
<input type="checkbox"/>	Manifestação expressa de desistência ou renúncia por parte do(s) interessado(s)
<input type="checkbox"/>	Decisão motivada da autoridade competente
<input checked="" type="checkbox"/>	Exaurida a sua finalidade
<input type="checkbox"/>	O objeto da decisão tornou-se impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente
<input type="checkbox"/>	Casos previstos em lei ou normas vigentes. Especificar:
<input type="checkbox"/>	Outros motivos. Especificar:

Informações complementares:

Documento assinado eletronicamente

GLAYSON FERREIRA SANT'ANA



Documento assinado eletronicamente por **Glaysom Ferreira Sant'ana, Assistente Técnico-Administrativo**, em 03/02/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48139904** e o código CRC **F04FBB0A**.

- Este Termo deve ser assinado eletronicamente pela chefia da unidade administrativa responsável pela decisão final do assunto e objeto da análise do processo (poderá haver delegação de competência sempre atendendo ao disposto no Capítulo VI da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo).
- Este termo deverá ser inserido somente pela última unidade administrativa responsável pela matéria tratada no processo.
- O processo só poderá voltar a tramitar a pedido de autoridade competente que, mediante expressa motivação, reverta seu encerramento.

